



Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 "Altera do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores", aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto

Nos termos regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP vem apresentar a seguinte proposta de aditamento:

Ao Artigo 2º da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 é aditado o seguinte:

"Artigo 2º

Alteração ao Estatuto

Os artigos 1º, 23º, 38º, 46º, 63º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 76º, 78º, 79º, 80º, 81º, 85º, 86º, 87º, 89º, 104º, 112º, 117º, 120º, 123º, 125º, 128º, 147º, 224º, 232º, 237º, e o Anexo II que passa a Anexo I do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 Agosto «, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 117º

Duração semanal

1. --- → *Diferença de posição maior* 20-2-09
2. O horário semanal do docente integra uma componente lectiva e uma não lectiva e desenvolve-se ao longo de cinco dias.
3. No horário de trabalho do docente, são obrigatoriamente registadas as horas das componentes lectivas e não lectivas de estabelecimento.
4. A duração semanal do serviço docente prestado na unidade orgânica afere-se de modo ininterrupto, nela se incluindo as componentes lectiva e não lectiva de estabelecimento, sendo esta de uma hora na Educação Pré-escolar e no 1.º ciclo do Ensino Básico e de duas horas nos restantes ciclos de ensino básico e secundário.
5. Na Educação Pré-escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, quando se verificar a segmentação do tempo lectivo, cada segmento de 50 minutos deverá corresponder a uma hora lectiva. "

O Deputado Regional do PCP

Prof. Faial
20-2-09
Anibal Pires
Anibal Pires